

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO PRESIDENTE

ATAS DAS SESSÕES 00026/2025**Disponibilização: 19/08/2025 às 15h03m**

ÓRGÃO ESPECIAL

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 26/2025-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala de Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14:00h, teve lugar a Vigésima Sexta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 25, do dia 31 de julho de 2025. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira), LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Durval Aires Filho), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias da Excelentíssima Senhora Desembargadora Marlúcia de Araújo Bezerra), JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de férias da Desa. Maria Iracema Martins do Vale – Portaria nº 1910/2025, DJEA 1º/08/2025), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato), MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO – PROCURADOR DE JUSTIÇA e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dra. ANA CRISTINA SOARES DE ALENCAR – DEFENSORA PÚBLICA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 - EXPEDIENTES:** **1.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente, submeteu ao Colegiado o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna 2025 – RAINT 2025, encaminhado aos Gabinetes em 31/07/2025. Todos os Desembargadores aprovaram o referido relatório. **1.2** - Em seguida, submeteu ao Colegiado, a prorrogação das convocações da Desembargadora VANJA FONTELE PONTES para atuar no Órgão Especial e da Dra. ELIZABETE SILVA PINHEIRO para atuar na 3ª Câmara de Direito Público até 31 de agosto de 2025, o que se deu pela Portaria nº 1910/2025 (DJEA 08/07/2025), em ambos os casos em substituição a Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, que retornou do TSE em 01 de agosto 2025, mas que se encontra de férias pela escala regular até o fim deste mês. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **1.3** - Submeteu, ainda, ao Colegiado o Processo Administrativo nº 8519067-34.2025.8.06.0000 em que, considerando que a Juíza de Direito Ana Carolina Montenegro Cavalcanti (Titular da 10ª Vara Cível de Fortaleza) atualmente está exercendo as funções de Supervisora do Núcleo Permanente de Apoio às Comarcas do Interior – NUPACI, de Coordenadora do Núcleo de Produtividade Remota – NPR e de Cogestora dos Projetos Estratégicos de Inteligência Artificial, Robotização e Cientista-Chefe, que recebem um volume expressivo de demandas e exigem dedicação exclusiva e proveitosa, a Presidência do TJCE propõe que a referida magistrada exerça essas funções com prejuízo das jurisdicionais originárias de onde é titular. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **1.4** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, realizou o sorteio para classificação dos critérios de preenchimento (antiguidade ou merecimento) conforme

anunciado pelo Edital nº 182/2025 (DJEA 05/08/2025), visando o preenchimento da titularidade da Vara Única da Comarca de Independência, 1ª Vara Cível da Comarca de Acopiara, Vara Única Criminal da Comarca de Brejo Santo, 1ª Vara da Comarca de Beberibe, Juizado Auxiliar da 10ª Zona Judiciária - Sede Baturité e 1ª Vara Cível da Comarca de Baturité, que restaram simultaneamente vagas em 04 de agosto de 2025, em razão da promoção dos(as) magistrados(as) que as titularizavam. Informando ainda, que a primeira unidade a ser sorteada necessariamente será preenchida pelo critério de merecimento, visto que a última unidade de igual entrância (O Juizado Auxiliar da 11ª Zona Judiciária - Sede Camocim. Portaria nº 1250/2025) foi classificada pelo critério da antiguidade. Autorizou os sorteios por meio de plataforma a ser exibida na tela, sendo então sorteada a 1ª Vara Cível da Comarca de Acopiara - Critério Merecimento; Vara Única da Comarca de Independência - Critério Antiguidade; 1ª Vara da Comarca de Beberibe, - Critério Merecimento; Juizado Auxiliar da 10ª Zona Judiciária - Sede Baturité - Critério Antiguidade; 1ª Vara Cível da Comarca de Baturité - Critério Merecimento e Vara Única Criminal da Comarca de Brejo Santo - Critério Antiguidade.

2 - JULGAMENTOS: SISTEMA PJE: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO Nº 3004046-65.2025.8.06.0000, em que é agravante CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES ANSA LTDA e agravados o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRA - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado da agravante, Dr. Fernando Antônio Costa de Oliveira (OAB: 7012/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator.

2.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3027116-11.2025.8.06.0001, em que são impetrantes D. S. P e E. S. P. e impetrados o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS, sendo interessados a FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS e OUTROS - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, que pedira vista em 31 de julho de 2025, votou divergindo em parte do eminente Relator, para conceder em parte a segurança requestada. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA (Relator) manteve seu voto anteriormente proferido no sentido de denegar a segurança, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada) e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado) . A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencido o Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA denegou a segurança, nos termos do voto do Relator.

Abstiveram-se de votar, por encontrarem-se ausentes a leitura do relatório, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA.**

SISTEMA SAJ-SG: 2.3 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500062-45.2024.8.06.0232, em que é recorrente RAIMUNDO RAMONILSON CARNEIRO BEZERRA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR que pedira vista dos autos em 10 de julho de 2025, questionou a necessidade de republicação de pauta uma vez que, considerando tratar-se de Recurso Administrativo, não haveria aplicação do artigo 940 do CPC ao caso. Colocado em votação todos os Desembargadores ficaram de acordo com o adiamento sem precisar publicar nova pauta.

Adiado o julgamento. Impedidos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente e ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO.**

SISTEMA PJE: 2.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0080877-65.2012.8.06.0000, em que é impetrante a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA e impetrado o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ) - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o *writ* sem resolução de mérito em relação aos substituídos falecidos e, com relação aos substituídos vivos, exerceu parcialmente o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator.

Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato).

2.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0075643-05.2012.8.06.0000, em que é impetrante a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA e impetrados o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA e OUTRO - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o *mandamus* sem resolução de mérito em relação aos substituídos falecidos e, com relação à substituída viva, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator.

Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face

da ausência por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato). **2.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628461-03.2014.8.06.0000**, em que é impetrante NATHANAEL VASCONCELOS MOREIRA e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, exerceu parcialmente o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. **2.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0011477-37.2007.8.06.0000**, em que é impetrante a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o *mandamus* sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato). **2.8 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 3006826-12.2024.8.06.0000**, em que são embargantes o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL e OUTROS e embargado A. A. P. REPRESENTADO POR MÁRCIA LILIANE ALVES DOS SANTOS - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Corte, em seu órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. **2.9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3008910-49.2025.8.06.0000**, em que é impetrante MIQUEIAS DO AMARAL BARBOSA e impetrados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.10 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0623417-27.2019.8.06.0000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada MARIA DO SOCORRO LIMA DE MELO - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.11 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3002280-74.2025.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA APARECIDA GOMES DE LIMA e impetrada a SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente Mandado de Segurança para, no mérito, denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.12 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0076569-83.2012.8.06.0000**, em que é impetrante a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, exerceu o juízo de retratação para reconhecer a perda superveniente de objeto e extinguiu o feito sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato). **2.13 - AGRAVO INTERNO Nº 0220932-14.2022.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA APARECIDA ARAÚJO DE BRITO - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA SAJ-SG: 2.14 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0028043-51.2013.8.06.0000**, em que é impetrante AUGUSTA MARIA PEREIRA CORREIA e impetrados os SECRETÁRIOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG) e OUTROS - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na inicial, denegando a segurança anteriormente concedida, nos termos do voto da Relatora. **SISTEMA PJE: 2.15 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0001699-04.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o *writ* sem resolução de mérito em relação aos substituídos falecidos e, com relação aos substituídos vivos, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato). **2.16 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0025323-87.2008.8.06.0000**, em que é impetrante a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o *writ* sem resolução de mérito em relação aos substituídos falecidos e, com relação aos substituídos vivos, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato). **2.17 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004998-86.2011.8.06.0000**, em que é impetrante ANTÔNIO BELARMINO DE LIMA e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu

o *mandamus* sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator. **2.18 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002781-50.2023.8.06.0000**, em que é impetrante CARLOS ANTÔNIO DA LUZ FILHO e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato). **2.19 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0077815-17.2012.8.06.0000**, em que é impetrante a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA e impetrado o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o *writ* sem resolução de mérito em relação aos substituídos falecidos e, com relação aos substituídos vivos, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato). **2.20 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0627612-50.2022.8.06.0000**, em que é impetrante MARLON SÉRGIO SANTANA DE ABREU LIMA FILHO e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu da ação mandamental e denegou a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator. **2.21 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0073427-71.2012.8.06.0000**, em que é impetrante a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não exerceu o juízo de retratação, para manter a segurança, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato). **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **3.1 - SISTEMA PJE: 3.1.1 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0623966-95.2023.8.06.0000**, em que é autor CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA e interessado o MUNICÍPIO DE PORANGA - CÂMARA MUNICIPAL - Relator - O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA. **3.1.2 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8520728-84.2024.8.06.0000**, em que é recorrente DPCON PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e recorridos o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRA - Relator - O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA. **3.1.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3002116-43.2024.8.06.0001**, em que é impetrante LUCIANO DENIZARDY DE SOUSA FERREIRA e impetrada a SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - SEFAZ - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. **3.2 - SISTEMA SAJ-SG: 3.2.1 - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) Nº 0621185-66.2024.8.06.0000**, em que é autoridade M. P. DO E. DO C. e investigado A. R. J. - P. DE J. - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **3.2.2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0637697-27.2024.8.06.0000/50001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada ANA ESTHER VIANA ANCHIETA. REPR. LEGAL: VLADIANA VIANA PINHEIRO - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **3.2.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626430-73.2015.8.06.0000/50002**, em que são agravantes DIÓGENES BAYDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e OUTRO e agravado MICRO INFORMÁTICA LLC - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.2.4 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0163594-34.2012.8.06.0001/50002**, em que é embargante SILVANA MENDES DE OLIVEIRA e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.2.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0055506-15.2014.8.06.0167/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado o ESPÓLIO DE JOÃO LYCIO CAPOTE SOARES, sendo inventariante ANTÔNIO MÁRCIO SOARES JÚNIOR - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.2.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0118001-69.2018.8.06.0001/50001**, em que é agravante POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA e agravado CAMPELO COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.2.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007574-55.2019.8.06.0167/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado FRANCISCO DORISVA OLIVEIRA LIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.2.8 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0131565-86.2016.8.06.0001/50003**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado ENZO GABRIEL MOTA VERAS. REPR. LEGAL: VANIA MARIA MOTA VERAS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.2.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623787-64.2023.8.06.0000/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada

MARIA DO CARMO MAGALHÃES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.2.10 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0000432-52.2011.8.06.0111/50000**, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravados LUCIANO GOMES DOS SANTOS e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.2.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0225858-04.2023.8.06.0001/50001**, em que é agravante CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravado MANUEL INÁCIO PEREIRA DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.2.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0244661-40.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE QUIXADÁ e agravado oBANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.2.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0226576-35.2022.8.06.0001/50001**, em que é agravante J. L. DA S.. e agravadaLENES MARIA PINHEIRO DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.2.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631854-81.2024.8.06.0000/50001**, em que é agravante JOSÉ EDILBERTO BRAGA VASCONCELOS e agravada TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.2.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622931-32.2025.8.06.0000/50000**, em que são agravantes CENTRAL EÓLICA FAMOSA I S.A e OUTRAS e agravado CHUBB SEGUROS BRASIL S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4 - RETIRADOS DE PAUTA: SISTEMA PJE: 4.1** - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua Relatoria: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0000200-14.2013.8.06.0000**, em que é impetrante a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO. **4.2** - O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua Relatoria: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3004015-79.2024.8.06.0000**, em que é impetrante SUPER MERCADO DO Povo LTDA e impetrados o SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO. **SISTEMA SAJ-SG: 4.3** - O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua Relatoria: **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME Nº 0625775-86.2024.8.06.0000**, em que é representante FRANCISCO ALENCAR MARTINS FILHO e representado RODRIGO CALZAVARA DE QUEIROZ RIBEIRO. **5 - DIVERSOS: 5.1** - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE solicitou que constasse em ata que havia trazido o voto-vista do processo **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) Nº 0621185-66.2024.8.06.0000**, em que é autoridade M. P. DO E. DO C. e investigado A. R. J. - P. DE J. - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, deixando de apresentar em face da ausência de férias da Relatora. Todos os Desembargadores ficaram cientes. **5.2- VOTO DE CONGRATULAÇÃO:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO propôs voto de congratulação à Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES, Presidente da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, extensivo a toda equipe, pela louvável iniciativa da implementação de campanhas voltadas ao combate à violência contra a mulher, assim como pela realização de cursos para síndicos, no âmbito do TJCE, com foco na prevenção e combate à violência contra as mulheres nas dependências dos condomínios. Na sequência, a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES, externou seus agradecimentos à Corte pela homenagem outorgada. Todos os Desembargadores acostaram-se a proposição

E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 07 de julho de 2025.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/150793> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

